



LEI Nº 021/95

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(CMAE), DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADO
Gabinete do Prefeito
Em 05/09/95
Aloir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei e em consonância com a Lei Federal de nº 8.913 de 12 de julho de 1.994, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) do município de Nova Guarita-MT.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação

Escolar é formado por:

- I - 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, lotados e responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II - 02 (dois) representantes dos Professores;
- III - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos;
- IV - 02 (dois) Trabalhadores Rurais do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - Cada Entidade representada deverá ter um Suplente.

ART. 3º - Os membros constituintes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão escolhidos pelas Entidades participantes, de forma democrática e homologados pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica incumbido de elaborar seu Regimento Interno, pelo qual será regido e, em consonância com a legislação pertinente.

ART. 5º - Fica o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, incumbido, sempre que possível, adquirir os alimentos dos produtores deste Município.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco. Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Aloir José Luke
Prefeito Municipal

REFERENDA: Pref. Mun. de Nova Guarita-MT

Paulo Garski
SEC. MUN. PLANEJ. ADM. E F. NANÇAS
PORT. Nº 015/95/GP/PM